



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

**INTERESSADO:** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SOCIEDADE

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO PARA VAGAS EM CRECHE A PARTIR DE 04 MESES ( INSTRUÇÃO Nº 14/SME/2024)

**RELATORIA:** ROVERSON RODRIGUES FERREIRA

**PARECER CME Nº 02/2024** COLEGIADO: CME

**APROVADO EM: 28/11/2024**

## **I- Introdução:**

O Conselho Municipal de Educação de Suzano, no uso de suas atribuições legais, a partir de deliberação em reunião ocorrida em 31/10/2024, observou a necessidade, frente ao momento que a rede Municipal de Ensino de Suzano vem passando, de se debruçar sobre uma questão que tem gerado controvérsias e que, sobremaneira, impactou a entrada de novas matrículas da primeiríssima infância na cidade.

Entendemos, portanto, deliberar sobre o processo de inscrição de crianças em nosso sistema educacional municipal antes dos quatro meses de idade e, deste modo, compreender se há ou não necessidade de mudanças na Instrução 14/2024 da Secretaria Municipal de Suzano quanto ao tema.

Obviamente, submetidos à nossa consciência de classe de trabalhadores, não podemos nos furtar a uma análise sobre a condição da mãe trabalhadora, sobretudo em tempos da selvageria imposta pelo capitalismo através das relações neoliberais que retiram direitos outrora consolidados e que amplifica o número de trabalhadores autônomos sob a perspectiva do empreendedorismo que, sobremaneira, recaem sobre todos os entes de uma organização familiar, mas que, sem dúvidas, imputam à mãe a condição de tripla, quádrupla jornada. Deste modo, a creche, já nos primeiros dias de



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

vida da criança, caracteriza o pilar de suporte para aquelas que, muitas vezes, são o centro da organização financeira da família e, ainda que nos debruçemos sempre sobre a creche como direito da criança e não do adulto, há de se considerar que as inúmeras realidades socioeconômicas vividas neste país nos apontam para a necessidade urgente de reflexões que contemplem múltiplas visões.

## **Fundamentação:**

Destacamos, inicialmente, que esta análise se dará à luz de nossa Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Lei Federal 14.851, Lei Complementar nº 275 do Município de Suzano, Resolução CME/Suzano 01/2022, Instrução 14/SME/2024, ECA, e, ainda parecer CNE/CEB nº 4/2016. Além disso, traremos ao diálogo o calendário vacinal de crianças de 0 a 4 meses de idade, bem como as orientações do Ministério da Saúde com relação à amamentação.

## **II - Análise da Relatoria:**

Sempre oportuno iniciar com a premissa constitucional de que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e, deste modo consideremos o que a Carta Magna brasileira nos traz em seu artigo 208:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Logo, podemos apontar a primeira diretriz básica sobre como se caracteriza o perfil etário do público atendido em creche e, sem confusão de conceitos, nossa Lei de Diretrizes e Bases também o faz, a saber:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

Fortalecemos esse entendimento com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que acrescenta:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Além deste arcabouço legal inicial, é necessário salientar que a recente lei federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de maior transparência no atendimento à demanda de creche, traz em seus dois primeiros artigos a mesma compreensão etária para este atendimento. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º O Distrito Federal e os Municípios, com o apoio da União e dos Estados, realizarão, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Há de se mencionar ainda que mesmo o Plano Municipal de Educação de Suzano 2015 – 2025, instituído pela Lei Complementar nº 275, de 23 de junho de 2015, nem a resolução nº 01/2022 deste colegiado, mencionam a qualquer tempo, ideia oposta ao que se pode concluir sobre a possibilidade de acesso e permanência dos menores de quatro meses em nossas creches municipais. Logo, devidamente embasados nos alicerces da legislação federal e municipal, há de se concluir que não há deliberação legal sobre a impossibilidade da entrada de crianças antes dos quatro meses de vida nas creches municipais de Suzano.

Contudo, costumamos dizer que muitos dos que nos precederam muitas vezes já se debruçaram em dúvidas que nos inquietam e uma busca detalhada pode nos alimentar os conhecimentos e dirimir dúvidas. Desse modo, o parecer CNE/CEB nº 4/2016,



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

aprovado em 17 de fevereiro de 2016 referente a uma consulta do Secretário Municipal de Educação de Florianópolis ao Conselho Nacional de Educação solicitando da Câmara de Educação Básica um parecer referente ao ingresso obrigatório de crianças, a partir do nascimento, nos estabelecimentos de Educação Infantil do município, nos traz uma amplitude acerca do entendimento sobre o tema.

No parecer homologado contendo Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União, de 27/10/2016, Seção 1, página 28, contém, além do texto que argumenta brilhantemente sobre o tema, o voto do relator, a saber:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, responda-se à Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis no sentido de que esta Câmara de Educação Básica não tem nada a opor quanto ao ingresso de crianças em creche a partir dos quatro meses de idade como prioridade da gestão municipal, considerando a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)

Ao longo do desenvolvimento do texto do Parecer CNE/CEB nº 4/2016, fica explícito o aprofundamento desta discussão na cidade de Florianópolis no decurso daquele momento histórico e, com vistas a nos espelharmos em boas práticas, entendemos ser de suma importância uma maior verticalização sobre o tema, de modo a própria Secretaria Municipal de Educação, bem como a Secretaria de Saúde deste município e demais órgãos correlatos, deliberem sobre o tema no ímpeto de construir não só o debate democrático sobre o tema, mas políticas públicas amplas que contemplem os direitos das crianças em sua integralidade.

Na ânsia de contribuir sobre o tema e observando as características inerentes à criança da primeiríssima infância, se faz necessário uma consulta a outros fatores desta faixa etária no que tange à saúde, como por exemplo o calendário vacinal do Plano Nacional de Imunização até os quatro meses, deste modo descrito:

- *Ao nascer*
- *Vacina BCG (Dose única)*

*Doenças evitadas: formas graves da tuberculose (miliar e meníngea)*



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

- *Vacina Hepatite B (recombinante HB)*  
*Doenças evitadas: Hepatite B*
  - 2 meses
- *Vacina adsorvida Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) – (Penta) (1ª dose)*  
*Doenças evitadas: Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B e infecções causadas pelo Haemophilus influenzae B,*
- *Vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) – (VIP) (1ª dose)*  
*Doenças evitadas: Poliomielite*
- *Vacina pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10) (1ª dose)*  
*Doenças evitadas: infecções invasivas (como meningite e pneumonia) e otite média aguda, causadas pelos 10 sorotipos de Streptococcus pneumoniae*
- *Vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada) – (VRH) (1ª dose)*  
*Doenças evitadas: diarreia por rotavírus (Gastroenterites)*
  - 3 meses
- *Vacina meningocócica C (conjugada) - (Meningo C) (1ª dose)*  
*Doenças evitadas: doença invasiva causada pela Neisseria meningitidis do sorogrupo C*
- 4 meses
- *Vacina adsorvida Difteria, Tétano, pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) – (Penta) (2ª dose)*  
*Doenças evitadas: Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B e infecções causadas pelo Haemophilus influenzae B*
- *Vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) – (VIP) (2ª dose)*  
*Doenças evitadas: Poliomielite*
- *Vacina pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10) (2ª dose)*  
*Doenças evitadas: infecções invasivas (como meningite e pneumonia) e otite média aguda, causadas pelos 10 sorotipos Streptococcus pneumoniae*
- *Vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada) – (VRH) (2ª dose)*



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

*Doenças evitadas: diarreia por rotavírus (Gastroenterites).*

Além disso, e fazendo *um mea culpa* por ocupar um lugar de fala que não nos pertence, mas empoderado da condição de relator desta questão, observamos que, diante dos direitos inalienáveis à saúde e ao convívio com a família, de modo que entendemos que o **desenvolvimento** é precedido pelo **envolvimento** no seio familiar, primeiro círculo social a que a criança está submetida, compreendemos que as possibilidades da amamentação são imprescindíveis para inúmeros fortalecimentos do indivíduo até os seis meses de vida, assim como nos aponta o Ministério da Saúde:

O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os dois anos de idade ou mais, e que nos primeiros 6 meses, o bebê receba somente leite materno (aleitamento materno exclusivo), ou seja, sem necessidade de sucos, chás, água e outros alimentos. Quanto mais tempo o bebê mamar no peito da mãe, melhor para ele e para a mãe. Depois dos seis meses, a amamentação deve ser complementada com outros alimentos saudáveis e próprios dos hábitos da família, mas não deve ser interrompida.

E ainda acrescenta:

Amamentar é muito mais do que nutrir a criança. É um processo que envolve uma interação profunda entre mãe e filho, com repercussões no estado nutricional da criança, em sua habilidade de se defender de infecções, em sua fisiologia e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

Ressaltamos a questão da amamentação, considerando possíveis discussões que possam ser feitas acerca das condições físicas e de instalações próprias para o possível recebimento massivo de mães nas unidades de creche desta cidade, de modo que, os



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

direitos das crianças sejam garantidos na mesma proporção que o conforto ofertado pelas unidades possa gerar um momento de amamentação maior do que apenas a nutrição do corpo.

Salientamos, ainda, que a mera menção na Instrução 14/SME/2024, explicitada em seu artigo segundo, parágrafo segundo e reiterada na tabela do artigo vigésimo-nono, por si só normatiza esta questão para dentro da organização da rede, mas não cria as condições democráticas de compreensão do tema para os setores diversos da sociedade, bem como para as famílias que buscam orientações ou que, eventualmente, encampem na justiça, uma luta por direitos contidos nas legislações federais acerca do tema. Outrossim, diante do exposto na já mencionada recente lei federal nº 14.851, entendemos que o movimento de constituição de transparência no que tange ao levantamento de demanda, eventual fila de espera e divulgação de vagas para atendimento da educação infantil de crianças de zero a três anos, apenas corrobora a necessidade de um processo de inscrição claro, de fácil entendimento pelas famílias, promovido e divulgado em abundância e que contemple todos quantos queiram efetua-la, desde o primeiro dia de vida da criança, de modo que tanto o departamento de gerenciamento de dados em SME e/ou empresas de informática contratadas para modernizar o sistema, viabilizem as necessidades apontadas pela rede - em escuta democrática desta - e pelo órgão de controle social em, seja pela expertise de seus membros, seja pela suas funções e atribuições.

Refletindo mais profundamente e com liberdade à crítica construtiva e, ainda, nos remetendo ao conteúdo da resolução CME 01/2022, no que concerne à ausência de normatização sobre o tema quando da compilação do texto e, considerando que tal deliberação se furtou, à época, é necessário que entendamos os fluxos que levam ao constructo desta compreensão por parte da SME, a saber, a determinação de matrícula das crianças apenas após os quatro meses de vida das crianças, cujo entendimento foi explicitado via instrução 14. Consideramos, portanto, que a resolução do Conselho Municipal da Educação acerca do tema é falha e, portanto, carece de apontamentos – em que pese que o CME esteja trabalhando para tanto – que podem e devem ser feitos pela



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

própria SME com seus representantes junto ao CME para reescrita da resolução, ou ainda, se a SME – ainda que as instruções sejam ato discricionário do Secretário da Educação – delibera, decide e baixa normativas sem as devidas reflexões democráticas com a base dos profissionais, representada no colegiado que tem por finalidade, entre outras, a função consultiva para pacificação dos assuntos, desconsiderando os impactos causados na rede, então, em ambas as situações, estamos fadados aos processos centralizadores e de monopólio das decisões que negam os avanços da gestão democrática e participativa que tanto almejamos.

Concluimos, então, que se faz necessário uma maior verticalização do tema, tanto no seio da Secretaria Municipal da Educação quanto na Secretaria da Saúde, de modo que a criança, munícipe suzanense, seja percebida de modo integral e integralmente respeitados sejam seus direitos e, conquanto não haja necessidade de legislação municipal sobre o tema, a compreensão do ente executivo deve estar disseminada a partir de uma construção democrática, que fortaleça a rede municipal de educação e os conceitos por ela defendidos.

### **III-Voto da Relatoria:**

Diante do exposto, entendemos que a chegada à creche, a partir dos quatro meses, corrobora para o melhor desenvolvimento das crianças nesta etapa, garante seus direitos de acesso à educação, cria condições de construção de imunidade, além de fortalecer o convívio no seio familiar e o estreitamento do envolvimento com a família nos primeiros meses de vida.

Acrescentamos, ainda, a necessidade de que sejam revistos os parâmetros que organizam os processos de inscrição e a data de corte no que tange à idade das crianças. Compreendemos que a construção de uma fila virtual e sua transparência para a sociedade em geral, é imprescindível para que os processos de planejamentos futuros, uma vez que não há um censo específico e anual para os planejamentos da demanda escolar, de modo que a inscrição em qualquer idade garante informação suficiente para a organização da rede, não só no início do ano letivo, mas para os meses vindouros e a



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUZANO

manutenção de tantas turmas quantas forem necessárias para o pleno atendimento das crianças suzanenses em sua primeiríssima infância.

## **IV- Decisão do Conselho Pleno:**

Na presente data, após a leitura do relator e explanação entre os Conselheiros, foi submetido o presente parecer à votação do Conselho Pleno, sendo aprovado por unanimidade, dentre presentes.

Suzano, 28 de novembro de 2024

**Roverson Rodrigues Ferreira**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**